DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18048/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11246/2014
PROTOCOLO	: 1522497
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANA MATILDE GOMES
CARGO DO ORDENADOR	: CHEFE DIV. EXEC. ORÇ. FIN. E ARREC.
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 37.400,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1492/2014) e de sua execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 059/2013 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Benildo Domingos Carrer EPP, tendo por objeto a contratação de hotéis com disponibilidade de auditórios, fornecimento de alimentação e coffee break.

O Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 059/2013 utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular **DSG-G.JRPC-9495/2013**, constante no processo TC/14049/2013, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os atos administrativos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-5655/2016, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC-11452/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

A compra direta efetuada pelo Departamento Estadual De Trânsito De MS se deu por meio de Utilização da Ata de Registro de Preços nº. 059/2013 da Secretaria Estadual De Administração De MS, com fundamentação legal no art. 22 do Decreto Federal nº.

7.892/2013 c/c a legislação específica do Órgão Gerenciador.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que o instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1492/2014) teve sua publicação realizada tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações.

O instrumento contratual substitutivo foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Empenho emitido em 16/05/2014, no valor de **R$ 37.400,00** atende as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS Nº 35/2011 desta Corte de Contas (peça nº 07 fl. 01), comprovando a sua regularidade.

A execução financeira da contratação encontra-se de acordo com o disposto na Lei 4.320/64[1], ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 37.400,00
Notas De Fiscais	R$ 37.400,00
Ordens De Pagamento	R$ 37.400,00

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1492/2014), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 059/2013, oriundo do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2013, celebrado entre o Departamento Estadual De Trânsito De Mato Grosso Do Sul e a empresa Benildo Domingos Carrer EPP, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 06 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH